



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

204
Eus

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA PADRÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA – CAMPUS UFVJM EM UNAÍ/MG.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e a empresa **PADRÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Antônio Altaf, 136 Cascatinha, Juiz de Fora/MG – CEP 36.033-330, inscrita no CNPJ sob o nº 25.949.009/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Álvaro Antonio Gatto, CPF nº 382.527.246-04, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa para construção do prédio da biblioteca no Campus Unaí/UFVJM, situada na Rodovia BR 251, km 12, Zona Rural - Unaí (MG) 38.610-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº 028/2013 – Concorrência – Processo UFVJM 23086.2553/2013-22 partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) **Alessandro de Oliveira Alves, Karenina Martins Valadares e João Walter de Almeida Hugo**, designados pela Portaria UFVJM nº 689, de 18/05/2012, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

3.1 – Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Anexo V do Edital ;

3.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.3 - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

3.4 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra;

3.5 - Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução da obra e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.



[Assinatura]

3.6 - Durante o prazo de garantia da obra serão adotados, pela fiscalização da UFVJM, os seguintes procedimentos (Acórdão TCU 853/2013-Plenário):

- a) Realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento definitivo, no máximo a cada doze meses;
- b) Notificação do contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- c) Ajuizamento de ação judicial casos os reparos não sejam iniciados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

TÍTULO III – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O valor total deste contrato é de **R\$8.716.710,17** (oito milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e dez reais e dezessete centavos).

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 061127
- Natureza da Despesa: 44.90.51
- Fonte Recurso: 0112000000
- Plano Interno: F8282G4188N

TÍTULO IV – DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo máximo previsto para execução da obra é de 15 (quinze) meses, contado a partir da data de início.

7.1 – A data de início da obra será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da "Ordem de Serviço";

CLÁUSULA OITAVA: Para emissão da "Ordem de Serviço", a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data de recebimento da via do Contrato assinada:

8.1 - Licença Ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou declaração de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

8.2 - Autorização Ambiental de Funcionamento conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou certidão de sua dispensa, emitidas pela SUPRAM;

8.3 - Apresentação da outorga para captação de águas públicas, da autorização para intervenção em área de preservação permanente e da supressão de vegetação, emitida pela SUPRAM/IEF, assim como anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

8.4 - Apresentação da carteira bláster do encarregado responsável por explosivos e plano de fogo de acordo com a legislação, quando aplicável.

8.5 - Termo de Compromisso assinado pelo responsável da CONTRATADA atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

8.6 - Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do certificado de regularidade válido, conforme art. 17, inciso II da Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009.

8.7 – Carta com indicação expressa dos engenheiros e encarregados responsáveis pelo acompanhamento da obra, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a CONTRATADA, em atendimento ao item 16.18, deste contrato;



205
JUN

8.8 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pelo acompanhamento da obra. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação, observando-se o item 24.7 do Edital;

8.9 - Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato.

8.10 - Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores e cópia do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho;

8.11 - Planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da CONTRATANTE, Cronograma físico-financeiro detalhado e produção esperada, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

a) a CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;

b) o Cronograma físico-financeiro detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto no Título XII deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência deste contrato é de 23 (vinte e três) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

10.1 - A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Nona;

10.2 - Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

10.3 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.1 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do *caput* desta Cláusula.

TÍTULO VI - DOS SEGUROS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de início da obra conforme "*Ordem de Serviço*", seguro contra riscos de engenharia, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, contendo no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Danos a obras e materiais, de 15% do valor total do contrato – **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;**
- b) Danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor total do contrato – **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas.**

12.1 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991.

13.1 – A apólice deverá abranger morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon/MG - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais;

13.2 – Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser atualizada e encaminhada mensalmente à seguradora e a CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal, devendo a listagem estar de acordo com os trabalhadores constantes da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A cobertura dos seguros supracitados deverão abranger toda a vigência do prazo de execução da obra determinado na Clausula Sétima.

14.1 – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a apólice deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado.

TÍTULO VII - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete a CONTRATANTE:

15.1 – Expedir a "*Ordem de Serviço*";

15.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.3 – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

15.4 – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

15.5 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

15.6 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

15.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.8 – Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;



15.9 – Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que a CONTRATADA cumpra todas as formalidades e exigências do contrato;

15.10 – Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

16.1 - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

16.2 - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

16.3 - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

16.4 - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

a) A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços;

b) Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis;

16.5 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão de obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

16.7 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

16.8 - Responsabilizar-se pela vigilância da obra;

16.9 - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE;

16.10 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE, inclusive na implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;

16.11 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

16.12 - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução da obra contratada;

16.13 - Registrar a obra junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a "baixa" nos citados órgãos.

16.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.15 - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.16 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

16.17 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 16.12 supra;



16.18 - Deverão estar incluídos nos custos da obra, a alocação:

a) de um engenheiro civil e um engenheiro eletricista, em tempo integral, que deverá comparecer na obra todos os dias úteis, cumprindo no mínimo 08 (oito) horas/dia em horário comercial, durante o período informado para cada profissional na planilha de composição de custos analíticos apresentada pela UFVJM, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

16.19 - Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da CONTRATANTE em conformidade com orientações da FISCALIZAÇÃO;

16.20 - Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;

16.21 - Cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer atos decorrentes de sua inobservância.

16.22 - Apresentar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE e no caso descrito no item 29.1:

- a) Livro de registro e carteiras de trabalho dos empregados alocados na obra;
- b) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- c) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- d) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- e) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- g) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

16.23 - Providenciar e entregar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, cópias do "as built" de todos os projetos executivos, acompanhado da ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

TÍTULO VIII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, desenhos de projeto e preços das planilhas;

18.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a medição, no último dia de cada período, definido no cronograma físico financeiro, devendo fazer a entrega do documento, à FISCALIZAÇÃO, no primeiro dia útil subsequente.

18.2 - A FISCALIZAÇÃO fará a conferência e aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

18.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade, na mediação apresentada, a empresa deverá proceder as alterações, suspendendo-se o prazo estipulado no item 18.2, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento da medição.

18.4 - Na medição deverá ser discriminado o valor empregado de material e mão de obra, por item, constando no final os valores totais para cada um;

18.5 - Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;



18.6 – Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra;

18.7 – Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes abaixo relacionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários para depósito, o valor do material e mão-de-obra empregados (conforme planilha aprovada na licitação), o valor da "Retenção para a Previdência Social" referente à mão de obra; e ainda, da documentação abaixo legalmente exigida para a sua liberação:

20.1 – Para primeira medição:

- a) Comprovante inscrição da obra na Previdência Social - formulário abertura da CEI devidamente preenchido;
- b) GFIP's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- c) GPS's com competência entre a data de abertura da CEI e a atual;
- d) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;

20.2 – Para as demais medições:

- a) GFIP's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, referente a CEI da obra e contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, GRF, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET e Resumo RET;
- b) GPS's com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual;
- c) Comprovante de pagamento das GRF's e GPS's supracitadas;
- d) Listagem dos empregados enviada ao Seguro com competência entre a última Nota Fiscal paga e a atual, conforme Cláusula Décima Terceira.

20.3 – Para última medição (além da documentação mencionada no item 20.2):

- a) CND da matrícula CEI da obra junto ao INSS (quando não houver acréscimo de área) e a CND junto ao INSS de averbação do imóvel (quando houver ampliação ou obra nova);
- b) Laudo Técnico da FISCALIZAÇÃO comprovando que 100% da obra foi executada;
- c) Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido conforme Cláusula Vigésima Nona.

20.4 – A CONTRATANTE irá verificar, ainda, o cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

20.5 – Será verificada ainda a vigência da Garantia de Contrato (exigida no Título V) e do Seguro (exigido no Título VI), caso estejam com prazo vencido, a CONTRATADA deverá apresentar documentos válidos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

21.1 – Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 21.1, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no *caput* da Cláusula Vigésima Primeira, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com a obra, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O prazo para execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

26.1 – Para itens que já constem do contrato, os custos unitários corresponderão àqueles já contratados;

26.2 – Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;

26.3 – Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

26.4 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Na hipótese de o prazo da execução do serviço, exceder ao período de execução contratualmente previsto, por razões não atribuídas ao CONTRATADO, o valor remanescente do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), regido e acompanhado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) mediante solicitação do CONTRATADO.

27.1 – O reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



27.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

27.4 - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

TÍTULO X- DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

28.1 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

28.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) inobservância das normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

TÍTULO XI- DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: Concluída a obra, esta será recebida **provisoriamente** pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

29.1 - O recebimento provisório deverá ser acompanhado de toda a documentação constante do item 16.22 deste contrato, recebida e devidamente conferida pela fiscalização e ainda dos seguintes documentos:

- a) "As Built" da obra, elaborado pelo responsável pela sua execução, acompanhada da ART.
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
- c) Laudo de vistoria de bombeiros aprovando a obra.
- d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura.

29.2 - A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações, devendo observar se a CONTRATADA providenciou a completa remoção do barracão/escritório e a remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal;

- a) Caso haja inconformidades, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para as correções necessárias, indicando o prazo;
- b) Somente após as correções notificadas, o recebimento provisório será emitido.



29.4 – A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

29.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

29.6. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

29.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

29.8. Durante o período de garantia serão exigidos a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (Acórdão TCU 853/2013-Plenário);

29.9. Durante o prazo de garantia da obra serão adotados, pela fiscalização da UFVJM os procedimentos constantes do item **3.6** deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93

TÍTULO XII - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

32.1 – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

32.2 – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

32.3 – Nos casos previstos na Cláusula Trigésima quarta e item 35.8.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Será aplicada multa nas seguintes condições:

33.1 – De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

33.2 – De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

- a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

33.3 – De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.



34.3 – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Permitir a presença de pessoa, no canteiro de obras, sem a utilização de equipamento de proteção, por pessoa e por ocorrência.	02
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
10	Não apresentar documentos solicitados neste contrato; por ocorrência.	03
11	Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
14	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Apresentar os documentos solicitados neste Contrato; por dia de atraso.	01
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
20	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
22	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
23	Cumprir com o prazo determinado para execução da obra; por dia de atraso	02
24	Observar as normas ambientais relativas à licença ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, por evento.	02
25	Cumprir com as obrigações definidas neste contrato, no edital e no memorial descritivo/especificações técnicas da obra, por ocorrência.	02
26	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03



27	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os engenheiros responsáveis pelo acompanhamento da obra, nas quantidades previstas neste Contrato; por dia.	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a **Tabela 3** abaixo.

35.1 – A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

35.2 – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

35.3 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

35.4 – Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

35.5 – Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

35.6 – A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

35.7 – A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

35.8 – No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

35.9 – Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

35.10 – A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

36.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

37.1 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

37.2 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

37.3 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

37.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Os prazos mencionados neste Contrato para apresentação de documentação pela CONTRATADA poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



